



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Inácio Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Inácio Ribeiro, Censo Escolar nº 23169826, no município de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 4150824/2014	<b>PARECER Nº</b> 0329/2015	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015

### I – RELATÓRIO

Cicera Silvana Sampaio Miranda, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Inácio Ribeiro, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 4150824/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Dionísio Rocha de Lucena, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.260-000, município de Brejo Santo, com Censo Escolar nº 23169826.

Responde pela direção a professora Cicera Silvana Sampaio Miranda, com curso de Pós-Graduação Lato- Ssensu em Administração Educacional, Registro nº 961033, e pela secretaria escolar, Geralda Teresa da Silva, Registro nº 6478.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA 16083-D/PE, e o Atestado de Salubridade foi expedido pelo médico Reifer Gomes Leite, CRM-CE 15374.

O acervo bibliográfico é constituído de 1404 livros para um total de 151 alunos matriculados, revelando uma proporção 9,29 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0329/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Inácio Ribeiro, no município de Brejo Santo, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 394/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino, Santos e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

Determinamos que por ocasião do próximo pleito, a instituição apresente a este Conselho:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005, nº 446/2013 e nº 451/2014, ambas deste Conselho;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício